

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 14 de junho de 2019, cada um com a duração de 3,5 horas por dia.

3 — Para os devidos efeitos, declara-se que foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto no art. 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esta unidade orgânica.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária Pedro Nunes, Avenida Álvares Cabral, 1269-093, Lisboa.

5 — Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

6 — Horário e Duração do contrato: 3,5 horas/dia, até 14 de junho de 2019.

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

9 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

10 — Do concurso: 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*;

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público ([www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt)), podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Pedro Nunes ou na página eletrónica da Escola Secundária Pedro Nunes ([www.espn.edu.pt](http://www.espn.edu.pt)), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas por correio, em carta registada com Aviso de receção, para a morada identificada no n.º 4 deste aviso, devendo ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declarações de experiência profissional;
- Certificados comprovativos de formação profissional;
- Certificado do registo criminal;
- Outros documentos que o candidato julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Dada a urgência do procedimento e de acordo com autorização da DGEstE, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

13.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Gouveia, Coordenadora Técnica;

Vogais efectivos: Lina Rodrigues, Adjunta da Diretora e Isabel Apolinário, Coordenadora dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes: Carlos Grosso, Subdiretor e Paula Costa, Adjunta da Diretora.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

18 — Critério de desempate:

18.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Pedro Nunes, é afixada, nas suas instalações, em local visível e público e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

20 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso, para além de publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, será também publicitado na página eletrónica da Escola Secundária Pedro Nunes, e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

16 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Rosário Andorinha*.  
311983702

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Comité Olímpico de Portugal

**Contrato n.º 20/2019**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2019**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2018

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/116/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante

para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/116/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/116/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311998842

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Andebol de Portugal

### Contrato n.º 21/2019

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/6/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/129/DDF/2018

#### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/129/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/129/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/129/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.